



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJONS/ 68/2010

Em ,10 /05/2010

Ref.: Proc. INPI.815213441

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL – MARCA-
TRANSFERÊNCIA-DENÚNCIA
DE FRAUDE**

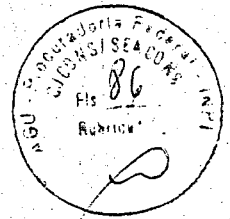
Sra. Coordenadora da CJCONS

Preliminarmente , quero registrar que o processo veio ter a esta Procuradoria, com questionamento de fl. 82 *in fine*, apenas com a rubrica do responsável pelo questionamentos, sem a devida oposição do carimbo identificador .

Trata-se de denúncia feita através de Pet (Web) 810090193704 de 08/04/2009, fl. 61 do processo, por Weider Global Nutritio LLC de que o documento trazidos à colação para transferência de titular por Integralmédica S/A Agricultura e Pesquisa, referente à marca Joe Weider's , fls40/41 , "revela-se viciado e incapaz de produzir efeitos jurídicos perante a I. Administração".

A DIRMA informa na fl. 82, que à época do exame de transferência não foi observada a existência de tal petição. Acrescenta ainda, que o processo em tela não se encontra sub judice.

Pois bem. A INTEGRAL S. A . AGRICULTURA E PESQUISA, através de petição constante dos autos, nas fls.34/35 , solicitou transferência da titularidade da marca apresentando a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, cujo objeto foi a alteração do contrato social, fls. 36/39, bem como o documento de cessão e transferência, fls. 40/42.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206

A DIRMA fez o exame da referida documentação, de acordo com que o estabelece a Instrução de serviço nº005/2006-INPI/DIRMA, que assim estabelece em seu item 8 –“Da(s) Cessionárias(s) só se verificará o que se referir ao art. 128.”(fl.93)

A exigência publicada na RPI nº 1977, não foi cumprida satisfatoriamente pela INTEGRALMÉDICA, que interpôs recurso em petição eletrônica, pendente ainda de decisão pela DIRMA.(fl.87)

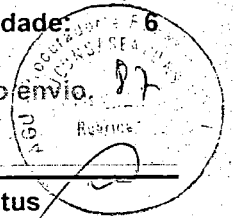
Diante dos fatos, sugiro, que o processo retorne à DIRMA, para o exame do aludido recurso, já que, por ocasião do primeiro exame de cumprimento de exigência não foi observada a petição da denúncia ofertada por Weider Global Nutrition conforme informação de fls.82.

Com relação a denúncia em si, entendo que deva ser promovida a comunicação dos fatos à autoridade policial federal, para a devida apuração

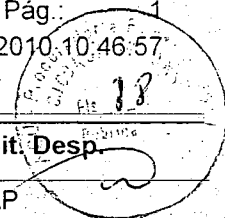
Ulano Leite Marques

PROCURADORIA FEDERAL
Procurador Federal
Insc. OAB RJ 448535
CPF: 0123784

Status PENDENTE/EXAMINADA: Referente apenas às Petições com pagamento posterior ao envio.
Observar Histórico de Despachos antes de examinar o Processo



Dados do Protocolo	Tipo de Petição	Status
Nº 810090243220 - 25/09/2009 19:34:00 - WB	PETIÇÃO : Outras Petições - Aditamento à Transferência de Titularidade	NORMAL
Nº 810090227448 - 14/08/2009 15:31:00 - WB	PETIÇÃO : Recur Contra decisão indefer Pedido de anotação de transf	NORMAL
Nº 810090193704 - 08/04/2009 16:32:00 - WB	PETIÇÃO : Outras Petições - Petição sobre suposta transferência de registros e pedido de marca para INTEGRALMÉDICA	NORMAL
Nº 810090173300 - 22/01/2009 14:59:00 - WB	PETIÇÃO : Cumpr Exig decor exame transf de titul em Pedido Registro	NORMAL
Nº 800070055718 - 04/04/2007 - WB	PETIÇÃO : 1º dec Vigên Marca Prod ou Serv (Mista), reco prazo ord	NORMAL
	PETIÇÃO : Exped de Certificado de Reg, requer prazo ord	NORMAL
Nº 014320 - 28/04/2005 10:03:00 - SP	PETIÇÃO : TRANSFERENCIA	NORMAL



Nº RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
2006	16/06/2009	Def. Notif	125	09/06/2009	flavias	flavias	AP

Texto do Despacho

- ART. 134 C/C § 1º ART. 128 DA LPI (INTEGRALMÉDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA) - PET(SP) 014320 DE 28/04/2005. *INT. TAVARES & CAMARGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Texto Interno

- EXAME FEITO CONFORME INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2006 - INPI/DIRMA, DE 29/06/2006. EXIGÊNCIA CUMPRIDA INSTISTFATORIAMENTE PELA PET(WB) 810090173300 DE 22/01/2009.

1977	25/11/2008	Def. Notif	091	17/11/2008	flavias	flavias	AP
------	------------	------------	-----	------------	---------	---------	----

Texto do Despacho

- PRESTE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO OBJETO SOCIAL DA CESSIONÁRIA, TENDO EM VISTA OS PRODUTOS PROTEGIDOS PE REGISTRO. *INT. TAVARES & CAMARGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Texto Interno

- EXAME FEITO CONFORME INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2006 - INPI/DIRMA, DE 29/06/2006.

1885	21/02/2007	Def. Notif	351	02/02/2007	accoelho	accoelho	AP
------	------------	------------	-----	------------	----------	----------	----

Texto do Despacho

- DEFERIDO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.

1540	11/07/2000	Ped. Sobrest.	241	14/06/2000	cenir	egazal	AP
------	------------	---------------	-----	------------	-------	--------	----

Texto do Despacho

- REG. 815004141 (SUB- ÍNDICE).

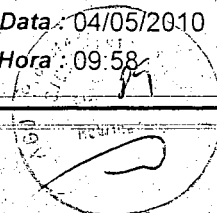
1434	16/06/1998	Ped. Com.	003	16/06/1998			AP
------	------------	-----------	-----	------------	--	--	----

1049	08/01/1991	Inviavel	200	08/01/1991			AP
------	------------	----------	-----	------------	--	--	----

Texto do Despacho

- PED. 815004141 * INT. SUL AMERICA MARCAS E PATENTES S/C LTDA

1005	06/02/1990	Depositado	000	10/11/1989			AP
------	------------	------------	-----	------------	--	--	----



DADOS DO TITULAR

CNPJ/CIC/NºINPI: 54954334000123

Nome: WEIDER CALIFORNIA IND E COM ART ESPORT ALIM DIETET LTDA

Endereço: R DANIEL DEFOE 267
SANTO AMARO SAO PAULO SP BR 04445-

DADOS DA MARCA

Nº Processo : 815213441

Marca : JOE WEIDER'S

Datas : Depósito : 10/11/1989 Concessão : Vigência : Caducidade :

Situação : 42 Def. Notif

Classe Nacional : 32 10 20

Apresentação : 2 Mista Natureza : 1 De Produto

Figuras : 0400 0604

CFE(4) : 2.1.1 2.7.1

Prior.Union.: Data : Número : País :

Inviabilizadores :

Apostila :

Dados da Guia : Nº Guia : 230501500205 Serviço : 349 Data : 20/04/2005 Valor : R\$6.500,00

Especificação :

DADOS DO PROCURADOR

Nome : SUL AMÉRICA MARCAS E PATENTES S/C LTA

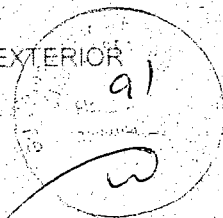
No. API : UF : No. OAB :

HISTÓRICO DE DESPACHOS

RPI	DATA	DESPACHO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO DESPACHO
2006	16/06/2009	125	42	Deferido / Notificado AP
1977	25/11/2008	091	42	Deferido / Notificado AP
1885	21/02/2007	351	42	Deferido / Notificado AP
1540	11/07/2000	241	16	Pedido Sobrestado AP
1434	16/06/1998	003	13	Pedido Comunicado AP
1049	08/01/1991	200	11	Inviavel AP
1005	06/02/1990	000	10	Depositado AP

DIRETORIA DE MARCAS

Nº RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
2006	16/06/2009	Def.Notif	125	09/06/2009	flavias	flavias	AP
Texto do Despacho <ul style="list-style-type: none">● ART. 134 C/C § 1º ART. 128 DA LPI (INTEGRALMÉDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA) - PET(SP) 014320 DE 28/04/2005. *INT. TAVARES & CAMARGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.							
Texto Interno <ul style="list-style-type: none">○ EXAME FEITO CONFORME INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2006 - INPI/DIRMA, DE 29/06/2006.EXIGÊNCIA CUMPRIDA INSTISTFATORIAMENTE PELA PET(WB) 810090173300 DE 22/01/2009.							
1977	25/11/2008	Def.Notif	091	17/11/2008	flavias	flavias	AP
Texto do Despacho <ul style="list-style-type: none">● PRESTE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO OBJETO SOCIAL DA CESSIONÁRIA, TENDO EM VISTA OS PRODUTOS PROTEGIDOS PE REGISTRO. *INT. TAVARES & CAMARGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.							
Texto Interno <ul style="list-style-type: none">○ EXAME FEITO CONFORME INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2006 - INPI/DIRMA, DE 29/06/2006.							
1885	21/02/2007	Def.Notif	351	02/02/2007	accoelho	accoelho	AP
Texto do Despacho <ul style="list-style-type: none">● DEFERIDO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.							
1540	11/07/2000	Ped.Sobrest.	241	14/06/2000	cenir	egazal	AP
Texto do Despacho <ul style="list-style-type: none">● REG. 815004141 (SUB- ÍNDICE).							
1434	16/06/1998	Ped.Com.	003	16/06/1998			AP
1049	08/01/1991	Inviavel	200	08/01/1991			AP
Texto do Despacho <ul style="list-style-type: none">● PED. 815004141 * INT. SUL AMERICA MARCAS E PATENTES S/C LTDA							
1005	06/02/1990	Depositado	000	10/11/1989			AP



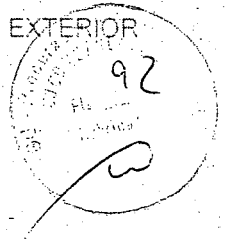
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2006-INPI/DIRMA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

Aos Senhores (as) Coordenadores (as), Chefes de Divisão e Chefes de Seção – DIRMA,

Objetivo: Estabelecer normas de procedimento para a realização de exame mais célere dos pedidos de transferência de marcas, com vistas a eliminar o backlog atual de 04 anos para anotação dos mesmos.

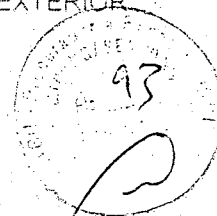
1. Para execução desta Instrução de Serviço estão alocados todos os servidores do SEANOTE.
 - 1.1 – Os servidores do SEPROR, sob orientação técnica do SEANOTE, estão autorizados a realizar os exames dos pedidos de transferência nos casos em que os respectivos registros estejam sendo prorrogados. Nestes casos, os servidores poderão realizar o exame de todas as petições de transferência relativas àquele titular, obedecidos os termos desta Instrução de Serviço.
2. Período de execução da tarefa: de 04/07/2006 até esgotar o *backlog* de pedidos de transferência de marcas não decididos e apresentados em papel.
3. O exame da transferência passa a ser feito por CNPJ/nº INPI/CPF e não mais por data da petição de transferência, respeitada a ordem cronológica da petição mais antiga;
4. Se, da petição de transferência, constarem todos os números dos processos envolvidos na Cessão, será examinada apenas uma petição e anotada a decisão para todos os demais processos em que haja petição de transferência protocolada;
5. Havendo mais de uma petição de transferência para um mesmo processo, as mesmas serão todas examinadas, sendo feita a publicação na RPI de apenas um despacho para todas as transferências envolvidas. Constará do "TEXTO DE DESPACHO" o nome de todos os cedentes envolvidos, ficando o processo em nome do último cessionário. Caso haja indeferimento/exigência em relação a alguma das petições anteriores as demais ficarão sobrestadas até decisão final do recurso/exigência;
6. O exame estará restrito às informações constantes das petições encaminhadas, não sendo necessária a solicitação do respectivo processo;



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2006-INPI/DIRMA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

7. Não se fará exame de transferência de pedidos de registro de marca ainda não decididos pelas áreas técnicas (DIMAR's). Os mesmos serão sobrestados e haverá uma indicação no TEXTO DE DESPACHO INTERNO de quem é a Cessionária, evitando-se com isto o indeferimento do pedido por anterioridades já transferidas para aquela;
8. Da(s) Cessionária(s) só se verificará o que se referir ao art. 128 da LPI;
9. Quanto à procuração da Cessionária, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:
 - Petição de pedido de transferência envolvendo vários processos, onde conste marcada a quadrícula de procuração, porém apenas 01 processo possui a mesma – assumir que a procuração é igual para todas as petições protocoladas envolvendo a mesma Cessionária;
 - Petição de pedido de transferência envolvendo vários processos, onde conste marcada a quadrícula de procuração e a mesma não está juntada a nenhuma das petições – verificar se existe petição de juntada de procuração ("outros") no prazo de 60 dias. Havendo, prossegue-se no exame da transferência; não havendo, enviar para a COPRA;
 - Petição de pedido de transferência envolvendo um ou vários processos, onde não conste marcada a quadrícula de procuração – verificar se existe petição de juntada de procuração ("outros") no prazo de 60 dias. Havendo, prossegue-se no exame da transferência; não havendo, arquivar o pedido de transferência, conforme estabelece o § 2º do art. 216 da LPI;
 - Petição de pedido de transferência envolvendo um único processo, onde conste marcada a quadrícula de procuração e a mesma não está junto com a petição – enviar para a COPRA;
10. Não mais se fará exigência para apresentação de Certificado para anotação da transferência. Não será mais realizada a impressão de etiquetas a serem apostas ao Certificado.
Para fins de anotação da Cessão, nos termos do inciso I do art. 136 da LPI, haverá a impressão a cada RPI, pelo SECERT, de folha suplementar com todos os dados relacionados à transferência publicada na Revista, a qual será enviada para o procurador/titular do processo, a exemplo do que aconteceu hoje com os Certificados de Registro.

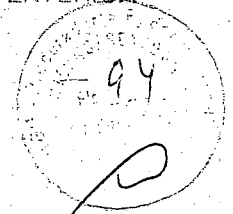
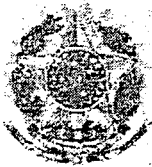


INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2006-INPI/DIRMA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

11. Caso o Certificado já se encontre no INPI, o mesmo será devolvido ao titular juntamente com a folha suplementar;
12. Os seguintes procedimentos deverão ainda ser seguidos nesta fase e a partir da data estabelecida no item 2 desta Instrução:
 - 12.1 Fica suspenso o exame das guias de recolhimento, já que a responsabilidade sobre a verificação de pagamento das retribuições é atribuição da DAS - Setor Financeiro;
 - 12.2 Fica suspenso, excepcionalmente, o exame dos aspectos formais do pedido de transferência, como por exemplo, verificação de qualificação das testemunhas;
 - 12.3 As exigências deverão ser evitadas. Quando não comprovada, com as informações constantes da petição, a legitimidade da Cedente, a atividade da Cessionária ou qualquer outro aspecto relevante para a decisão, o pedido de transferência deverá ser indeferido, justificando-se as razões e abrindo-se prazo para recurso;
 - 12.4 A existência de eventuais petições cadastradas como "outros" no SINPI não será considerada como impeditiva para continuidade do exame e para a decisão sobre o pedido de transferência de marca, exceto nas situações citadas no item 9 ou nos casos em que a petição de transferência em exame remeta a um outro documento protocolado;
13. As eventuais dúvidas sobre a implementação da presente Instrução de Serviço deverão ser dirimidas pelo Sr. Chefe do SEANOTE e Coordenador, a quem cabe também coordenar e realizar reuniões que se façam necessárias para padronização de procedimentos técnicos de exame de transferência;

TEREZINHA DE JESUS GUIMARÃES
Diretora de Marcas



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2006-INPI/DIRMA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

SERVIDORES DESIGNADOS

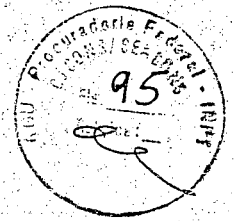
SEANOTE

1. AILTON DIAS PEREIRA
2. ALCIDES NICÁCIO PEREIRA FILHO
3. ALEXANDRE MAGNO LEAL GUEDES
4. ALMIR MONTEIRO SILVA
5. ANA LÚCIA JOSÉ DE SOUZA
6. ANDRÉ LUIZ CAMARA DE CARVALHO
7. CARLOS ROBERTO M. CARDOSO
8. DEOCLÉCIO ARINELLI RODRIGUES
9. ELISABETH MARIA B. RODRIGUES
10. ELIZABETH FERNANDES DA CUNHA
11. ERILANDE SOUZA RODRIGUES
12. FABIO NUNES MACHADO
13. FERNANDA BERNARDO NEVES
14. FERNANDA VIEIRA DE CARVALHO
15. FLÁVIA SANTOS DE FRANÇA
16. JOÃO RICARDO PEREIRA DE SOUZA
17. LIANA POÇO
18. NATÁLIA DOS SANTOS SANTANA
19. NICOLINO MANTUANO
20. PAULO AUGUSTO MARCARINI BRAGA
21. PAULO MÁRCIO DE LIMA FIGUEIREDO
22. SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS NUNES
23. VALDEMIR PINTO DA SILVA JUNIOR
24. WALDERLY F. DOS SANTOS (CHEFE)

SEPROR

1. ADILSON CAMARA NUNES
2. ANDRÉ LUIZ CARVALHO DE VASCONCELOS (CHEFE)
3. EMILIANO DA CHAGAS NETO
4. REGINA CÉLIA DO COUTO MOREIRA
5. RODRIGO COUTINHO RODRIGUES MURAD
6. ROSALINA P. SOBRINHO
7. SERGIO FERNANDES DE CARVALHO (SUBSTITUTO)
8. SONIA MARIA DA SILVA ALVARENGA

TEREZINHA DE JESUS GUIMARÃES
Diretora de Marcas



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

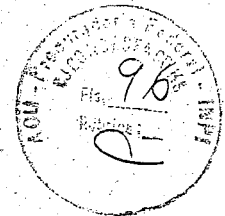
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 815213441.

Em 18.05.2010.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 068/2010.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI
Rua Mayrink Veiga, 9, 22º andar, Centro-Rio de Janeiro.
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br

Processo nº 815213441

Em 20/05/2010

DESPACHO

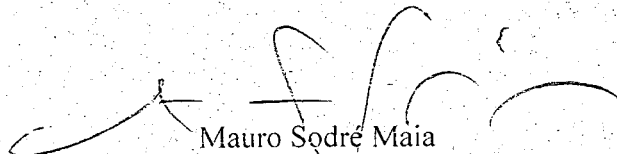
Acordo, em parte, com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/nº 68/2010, uma vez que no ponto relativo à recomendação de encaminhamento da denúncia de fraude do documento de cessão à Polícia Federal, entendo que melhor caminhará, hoje, a autarquia, se conferisse maior cautela na análise das razões lançadas no documento de fls. 68/69, diga-se, de forma apócrifa.

Em sendo assim, a mim me parece que referidas razões podem e devem, antes, serem analisadas em sede de exame do recurso administrativo interposto contra o ato de indeferimento do pedido de transferência, onde o órgão competente por sua instrução poderá formular exigências com vistas a confirmar ou não as razões que indicam haver falsidade materializada no documento de cessão apresentado ao INPI.

Com efeito, somente após a superação de tal etapa administrativa, e com a confirmação das alegações de nulidade do documento de cessão é que entendo que o fato estará em condições de ser encaminhado à Polícia Federal, conforme recomendado na Nota em comento.

Era o que me cabia dizer de momento, em manifestação decisória no âmbito desta Procuradoria.

À Dirma.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe